



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 127 / 2013

Dispõe sobre a criação de condicionantes na concessão de alvarás para eventos de qualquer natureza no município de Divinópolis relativo a obrigatoriedade de limpeza do local objeto da concessão.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na concessão de Alvarás para eventos de qualquer natureza, dentro do território do município de Divinópolis, Minas Gerais, o organizador ficará responsável pela limpeza do local, objeto do alvará, onde foi realizado o evento, ficando também responsável pela entrega do referido local nas condições anteriores a realização do referido evento.

Art. 2º - Todo o material recolhido do local do evento deverá ser acondicionado de conformidade com as normas municipais que definem a coleta de lixo urbano.

Art. 3º – Na ocorrência de construções ou obras de melhorias em bens pertencentes ao Poder Público Municipal, estas passarão a fazer parte integrante do patrimônio público municipal, após manifestação de interesse de anexação feita pela Central de Alvarás.

Art. 4º – O descumprimento da presente Lei ensejará ao infrator:

a) – Notificação, obrigatória, ao órgão competente da Prefeitura de Divinópolis-MG, através de ofício, a ser emitido pela empresa encarregada da limpeza e o recolhimento do lixo gerado.

b) – Emissão de multa com o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) pelo órgão competente de fiscalização da Prefeitura Municipal;

c) – Emissão de multa com o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Divinópolis a ser emitida



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

no caso de falta de notificação da infração pela empresa encarregada da limpeza e recolhimento do lixo.

Esta lei entra em vigor após sua publicação.

VEREADOR ANDERSON SALEME

PR – Partido da República

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade complementar a normatização e a regulamentação da expedição de alvarás para eventos dentro do município.

Entende-se por limpeza do local objeto da concessão varrição total da área onde foi realizado o evento bem como as suas adjacências que sofreram perturbação da ordem com o evento.

A retirada de todo e qualquer material utilizado ou gerado pelo evento como por exemplo, tapumes, cercas, alambrados, lixo em geral tais como: latas de cerveja, panfletos, papeis, papelões, copos descartáveis, vasilhames utilizados em alimentação, pedaços de madeiras, e outros também fará parte das obrigações do solicitante do alvará.

Diante do exposto, conto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

Divinópolis, 29 de outubro de 2013.

VEREADOR ANDERSON SALEME

PR – Partido da República